

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 18/2017

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 19 de junho de 2017, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Assunto	Interessado(a)
Discussão e deliberação sobre o Ofício GAB/ADEPOL/MS nº 10/2017, datado de 10 de maio de 2017, protocolado na Coordenadoria do Conselho Superior da Polícia Civil em 14 de junho de 2017, no qual a Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul – ADEPOL/MS requer do Conselho Superior posicionamento sobre cursos de promoção, face a divergência aportada na Associação de Classe ora representada, quanto à interpretação ecoada da administração e a interpretação da Lei Complementar 114/05 emanada do assessor jurídico da ADEPOL, conforme artigos 94, 243 e 291	Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul – ADEPOL/MS

Em primeira votação: para as carreiras de Agente de Polícia Judiciária e Agente de Polícia Científica proposição quanto à obrigatoriedade da realização de curso específico de promoção válido como habilitação para que o policial possa concorrer à nova classe no certame de promoção funcional, seja pelo critério de antiguidade como pelo critério de merecimento, com prevalência do artigo 94, inciso II da Lei Complementar nº 114/2005.

DECISÃO: Em votação unânime, DEFERIDA a obrigatoriedade de curso específico válido para que o policial possa concorrer à nova classe funcional tanto por antiguidade como por merecimento.

Em segunda votação: para as carreiras de Delegado de Polícia, Perito Oficial Forense e Perito Papiloscopista proposição quanto à obrigatoriedade da realização de curso específico de promoção válido como habilitação para que o policial possa concorrer à nova classe no certame de promoção funcional, seja pelo critério de antiguidade como pelo critério de merecimento, com prevalência do artigo 94, inciso II da Lei Complementar nº 114/2005.

DECISÃO: Em votação unânime, DEFERIDA a obrigatoriedade de curso específico válido para que o policial possa concorrer à nova classe funcional tanto por antiguidade como por merecimento.

Publique-se no BPC.

Campo Grande, 19 de junho de 2017.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS